

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2020

(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)

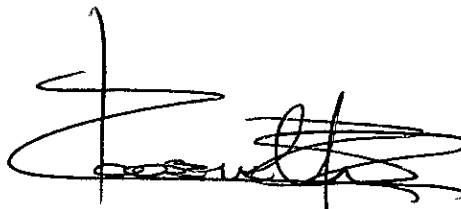
Ao Projeto de Lei nº 38/2019, que "proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei n. 38/2019 o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. A exceção prevista no caput não se aplica aos eventos realizados com a participação de animais, em áreas próximas a zoológicos, santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente."


Deputado DANIEL DONIZET


Dep. Roosevelt Vilela
Relator AdHoc